

## ENTRE RIOS E DISTÂNCIAS: OS OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DO AMAZONAS

## BETWEEN RIVERS AND DISTANCES: BARRIERS TO ACCESS TO JUSTICE IN THE STATE OF AMAZONAS

## ENTRE RÍOS Y DISTANCIAS: LOS OBSTÁCULOS AL ACCESO A LA JUSTICIA EN EL ESTADO DE AMAZONAS

**Rodrigo Paz da Encarnação**

Graduado em Relações Internacionais e graduando em Direito,

Faculdade Santa Teresa, Brasil

E-mail: [rodrigopazden@gmail.com](mailto:rodrigopazden@gmail.com)

**Paulo Eduardo Queiroz da Costa**

Professor orientador

Faculdade Santa Teresa, Brasil

E-mail: [professorpauloqueiroz@gmail.com](mailto:professorpauloqueiroz@gmail.com)

**Gabriel Ferreira Sampaio**

Graduando em Direito,

Faculdade Santa Teresa, Brasil

E-mail: [g.sampaioferreira@gmail.com](mailto:g.sampaioferreira@gmail.com)

### Resumo

O presente artigo analisa o acesso à justiça no Estado do Amazonas a partir das peculiaridades territoriais, sociais e institucionais que condicionam a efetividade da prestação jurisdicional na região. Adotando como marco conceitual a noção de acesso à justiça em sentido substancial, compreendida não apenas como possibilidade formal de acionar o Poder Judiciário, mas como capacidade concreta de obter tutela jurídica eficaz, o estudo examina os obstáculos estruturais que comprometem o exercício desse direito fundamental para amplas parcelas da população amazonense. Considerando a vasta extensão territorial, a baixa densidade demográfica, a dependência do transporte fluvial e as desigualdades socioeconômicas, identificam-se barreiras de natureza geográfica, econômica, cultural e institucional que dificultam o pleno exercício desse direito. Nesse contexto, a justiça itinerante destaca-se como mecanismo relevante de aproximação do Poder Judiciário ao cidadão, embora apresente limites estruturais que impedem sua consolidação como solução definitiva. Do mesmo modo, as iniciativas de digitalização da justiça, ainda que representem avanços institucionais, encontram restrições práticas significativas em razão da exclusão digital e da insuficiência de infraestrutura em regiões isoladas. Analisa-se, ainda, o conceito de violência institucional como

categoría analítica apta a descrever a incapacidade do Estado de adaptar suas estruturas às especificidades regionais, com impacto especialmente severo sobre populações em situação de hipervulnerabilidade interseccional. Conclui-se que a efetivação do acesso à justiça no Amazonas demanda políticas públicas territorialmente adequadas, articuladas com inclusão digital, fortalecimento institucional e reconhecimento das diversidades culturais da região.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça; Estado do Amazonas; Justiça itinerante; Barreiras estruturais; Efetividade jurisdiccional; Violência institucional.

## Abstract

This article analyzes access to justice in the State of Amazonas based on the territorial, social, and institutional particularities that shape the effectiveness of judicial provision in the region. Adopting a substantive conception of access to justice — understood not merely as the formal possibility of invoking the Judiciary, but as the concrete capacity to obtain effective legal protection — the study examines the structural obstacles that undermine the exercise of this fundamental right for large segments of the Amazonian population. Considering the vast territorial extension, low population density, reliance on river transportation, and socioeconomic inequalities, barriers of a geographic, economic, cultural, and institutional nature are identified. Mobile courts stand out as a relevant mechanism for bringing the Judiciary closer to citizens, although they present structural limitations that prevent their consolidation as a definitive solution. Similarly, digitalization initiatives, while representing institutional advances, face significant practical restrictions due to digital exclusion and insufficient infrastructure in remote areas. The concept of institutional violence is also examined as an analytical category capable of describing the State's inability to adapt its structures to regional specificities, with particularly severe impacts on populations in situations of intersectional hypervulnerability. It is concluded that ensuring effective access to justice in Amazonas requires territorially adapted public policies, articulated with digital inclusion, institutional strengthening, and recognition of the region's cultural diversity.

**Keywords:** Access to justice; State of Amazonas; Mobile courts; Structural barriers; Judicial effectiveness; Institutional violence.

## Resumen

El presente artículo analiza el acceso a la justicia en el Estado de Amazonas a partir de las particularidades territoriales, sociales e institucionales que condicionan la efectividad de la prestación jurisdiccional en la región. Adoptando una concepción sustancial del acceso a la justicia —entendida no solo como posibilidad formal de acudir al Poder Judicial, sino como capacidad concreta de obtener tutela jurídica eficaz—, el estudio examina los obstáculos estructurales que comprometen el ejercicio de este derecho fundamental para amplios sectores de la población amazónica. Se identifican barreras de naturaleza geográfica, económica, cultural e institucional. La justicia itinerante se destaca como un mecanismo relevante de aproximación del Poder Judicial al ciudadano, aunque presenta limitaciones estructurales que impiden su consolidación como solución definitiva. Del mismo modo, las iniciativas de digitalización, si bien representan avances institucionales, enfrentan restricciones prácticas significativas derivadas de la exclusión digital y de la insuficiencia de infraestructura en regiones aisladas. Se analiza asimismo el concepto de violencia institucional como categoría analítica para describir la incapacidad del Estado de adaptar sus estructuras a las especificidades regionales. Se concluye que la efectividad del acceso a la justicia en el Amazonas exige políticas públicas territorialmente adecuadas, articuladas con la inclusión digital, el fortalecimiento institucional y el reconocimiento de las diversidades culturales de la región.

**Palabras clave:** Acceso a la justicia; Estado de Amazonas; Justicia itinerante; Barreras estructurales; Efectividad jurisdiccional; Violencia institucional.

## 1. Introdução

O acesso à justiça constitui direito fundamental indispensável à concretização dos demais direitos assegurados pelo ordenamento jurídico, sendo elemento estruturante do Estado Democrático de Direito. Não obstante sua previsão normativa expressa no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, a efetividade desse direito não se manifesta de maneira uniforme em todo o território nacional, especialmente em regiões marcadas por desigualdades estruturais e limitações geográficas pronunciadas, como ocorre no Estado do Amazonas.

A realidade amazônica impõe desafios singulares à atuação jurisdicional, em razão de fatores como a vasta extensão territorial, a dispersão populacional, a predominância do transporte fluvial e o isolamento de inúmeras comunidades ribeirinhas e indígenas. Tais elementos dificultam o acesso físico aos órgãos do Poder Judiciário, elevam os custos de deslocamento e restringem o conhecimento e a reivindicação de direitos por parte da população, sobretudo aquela em situação de vulnerabilidade social. Nesse cenário, o acesso à justiça revela-se não apenas uma garantia formal, mas um direito cuja concretização depende da superação de barreiras materiais, econômicas, sociais e culturais de ordem estrutural.

Diante dessas limitações, o modelo tradicional de prestação jurisdicional, centrado em estruturas fixas e urbanizadas, mostra-se manifestamente insuficiente para atender às demandas da população amazonense. A justiça itinerante emerge, nesse contexto, como instrumento relevante de democratização do acesso à justiça, ao promover o deslocamento do aparato jurisdicional até localidades remotas, permitindo a realização de atos processuais, a coleta de provas e a prolação de decisões em espaços descentralizados. Tal mecanismo contribui para a redução das desigualdades no acesso ao sistema de justiça, ao mesmo tempo em que amplia a presença do Estado em regiões historicamente marginalizadas, embora não seja isento de limites e contradições internas que merecem análise crítica.

Paralelamente, observa-se a adoção de medidas voltadas à modernização do Poder Judiciário, com destaque para a implementação de ferramentas digitais e serviços remotos de atendimento ao jurisdicionado. Embora tais iniciativas representem avanços significativos, os estudos analisados evidenciam que sua

eficácia é limitada em contextos caracterizados pela exclusão digital, pela precariedade de infraestrutura tecnológica e pela ausência de conectividade adequada. Assim, a simples transposição de soluções tecnológicas, desacompanhada de políticas públicas inclusivas e territorialmente sensíveis, não se revela suficiente para garantir o acesso universal à justiça.

Dessa forma, a análise do acesso à justiça no Estado do Amazonas exige a compreensão de suas especificidades regionais, bem como a avaliação crítica das políticas públicas e dos mecanismos institucionais voltados à sua efetivação. O presente estudo propõe-se a examinar os principais obstáculos que limitam o acesso à justiça na região, bem como a investigar as estratégias adotadas pelo Poder Judiciário para sua superação, à luz da necessidade de construção de um modelo jurisdicional mais inclusivo, eficiente e compatível com a realidade amazônica.

O estudo tem como objetivo geral analisar os obstáculos ao acesso à justiça no Estado do Amazonas, com ênfase nas barreiras geográficas, econômicas, sociais e culturais que afetam especialmente as populações residentes no interior do estado, bem como examinar a eficácia de mecanismos institucionais, tais como a justiça itinerante e as políticas de digitalização do Poder Judiciário, na promoção da efetividade desse direito fundamental, à luz das especificidades territoriais e sociais da região amazônica.

## 2. Metodologia

O presente artigo adota como procedimento metodológico a revisão bibliográfica de caráter qualitativo, orientada pela análise sistemática e crítica de fontes primárias e secundárias pertinentes ao tema do acesso à justiça no contexto amazônico. A pesquisa enquadra-se na modalidade de revisão narrativa integrativa, na medida em que não se limita à identificação e síntese de resultados quantitativos, mas busca articular perspectivas teóricas, empíricas e normativas a partir de um percurso analítico deliberadamente construído.

A seleção das fontes obedeceu a critérios de pertinência temática, atualidade e reconhecimento acadêmico. Foram priorizadas obras publicadas na última década, com ênfase em produções dos anos de 2020 a 2026, período marcado por relevantes

transformações institucionais no sistema de justiça brasileiro, notadamente em razão da pandemia de COVID-19 e da consolidação do Programa Justiça 4.0. Foram incluídos artigos científicos revisados por pares, dissertações de mestrado, monografias de pós-graduação stricto sensu, capítulos de livros e documentos institucionais de organismos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não foram estabelecidos critérios excludentes fundados em idioma, tendo sido analisadas fontes em língua portuguesa e inglesa.

O percurso analítico adotado compreende três eixos complementares: (i) o mapeamento dos obstáculos estruturais ao acesso à justiça no Amazonas, a partir da literatura especializada; (ii) a avaliação crítica dos mecanismos institucionais de superação dessas barreiras, com ênfase na justiça itinerante e na digitalização do sistema judicial; e (iii) a análise das condições de hipervulnerabilidade de grupos específicos, com aplicação da categoria analítica de violência institucional. Cada eixo foi desenvolvido a partir do confronto entre diferentes posições doutrinárias, buscando identificar tensões interpretativas e formular sínteses autorais que superem tanto o voluntarismo institucional excessivo quanto o determinismo estrutural paralisante.

A presente pesquisa apresenta limitações que devem ser explicitadas para que a interpretação de seus resultados seja realizada com o devido rigor crítico. Em primeiro lugar, o escopo do estudo é determinado pela disponibilidade e pelo recorte da literatura consultada, característica inerente à revisão narrativa, que implica maior susceptibilidade ao viés de seleção do pesquisador.

Em segundo lugar, a pesquisa não incorpora dados empíricos primários, como levantamentos estatísticos de acesso, entrevistas com operadores do direito ou análise de processos judiciais, o que limita a capacidade de verificação das hipóteses formuladas e impede a quantificação dos déficits de acesso à justiça identificados. Os dados utilizados são, em sua maioria, provenientes de trabalhos acadêmicos de terceiros, cujas metodologias específicas não foram submetidas à avaliação crítica sistemática no presente estudo.

Em terceiro lugar, o artigo concentra-se no acesso à justiça no âmbito do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, sem examinar com profundidade outras

dimensões igualmente relevantes, como os sistemas de justiça comunitária, os mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos e a atuação do Ministério Público na tutela de direitos coletivos. Tais perspectivas poderiam enriquecer substancialmente a análise, mas demandariam um escopo metodológico distinto.

Assim, as conclusões formuladas refletem o estado da discussão acadêmica disponível nas fontes consultadas, não podendo ser generalizadas sem ressalvas para outros contextos regionais.

### **3. Revisão da Literatura**

#### **3.1 Delimitação conceitual e enquadramento teórico do acesso à justiça**

Antes de se avançar na análise dos obstáculos específicos verificados no contexto amazonense, faz-se necessário delimitar com precisão o conceito de acesso à justiça que orienta o presente estudo, bem como situar o objeto de análise em relação ao quadro teórico mais amplo do debate contemporâneo sobre o tema.

A expressão "acesso à justiça" comporta, na literatura jurídica, significados distintos e por vezes concorrentes. Em sentido estrito, refere-se à possibilidade formal de ingressar perante órgãos jurisdicionais, associada ao direito de ação consagrado constitucionalmente. Em sentido amplo e substancial, corrente adotada neste estudo, o conceito abrange não apenas o acesso formal ao Poder Judiciário, mas a capacidade concreta dos indivíduos e grupos de obter tutela jurídica eficaz, compreendendo desde o conhecimento dos próprios direitos até a execução satisfatória das decisões judiciais. Essa concepção substancial é convergente com a perspectiva inaugurada por Cappelletti e Garth (1988), cuja obra seminal "Acesso à Justiça" identificou três "ondas" reformistas: a assistência jurídica aos pobres, a representação de interesses difusos e coletivos, e a busca por meios alternativos de resolução de conflitos. Embora produzida em contexto diverso, essa tipologia permanece heurística para o diagnóstico dos déficits verificados no Amazonas, onde as três ondas se apresentam simultaneamente como desafios não superados.

No plano do objeto analisado, importa explicitar que o presente estudo se concentra na atuação do Poder Judiciário estadual e federal no Estado do

Amazonas, com ênfase nas políticas de interiorização da prestação jurisdicional e nas iniciativas de digitalização dos serviços judiciais. A Defensoria Pública do Estado do Amazonas é também examinada, na medida em que sua atuação é condição de possibilidade do acesso à justiça para amplas parcelas da população. Não integram o escopo analítico do presente estudo os mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, os sistemas de justiça indígena em sentido próprio ou as estruturas de mediação e arbitragem, que, embora relevantes, demandariam tratamento metodológico específico.

O debate teórico sobre acesso à justiça no Brasil dialoga, ademais, com autores que ampliaram a perspectiva de Cappelletti e Garth para incorporar dimensões de poder, território e interculturalidade. Santos (2011) propõe a noção de "sociologia das ausências" como instrumental para compreender por que determinadas populações são sistematicamente invisibilizadas pelos sistemas formais de justiça, argumento que ressoa com força no contexto amazônico. Oliveira (2021), por sua vez, sustenta que a democratização do acesso à justiça para povos e comunidades tradicionais exige não apenas a expansão das estruturas institucionais, mas a interculturalização dos próprios procedimentos jurídicos, reconhecimento das diferentes cosmovisões, temporalidades e formas de resolução de conflitos. Essa perspectiva tenciona as abordagens puramente modernizadoras, que identificam na digitalização e na eficiência procedimental a solução para os déficits de acesso.

Nesse sentido, o presente artigo se posiciona criticamente em relação às narrativas exclusivamente celebratórias das inovações institucionais, propondo uma leitura que articule as potencialidades e os limites tanto da justiça itinerante quanto da digitalização, à luz das condições estruturais específicas do Estado do Amazonas.

### **3.2 Acesso à justiça e suas limitações estruturais no contexto amazônico**

O acesso à justiça, embora consagrado como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta profundas assimetrias quando analisado sob a perspectiva territorial. No Estado do Amazonas, essa desigualdade se intensifica em razão de fatores geográficos, logísticos e socioeconômicos que

condicionam a própria possibilidade de exercício desse direito, revelando a insuficiência de uma abordagem meramente normativa.

A realidade amazônica é marcada por uma combinação de elementos estruturais que dificultam o acesso aos serviços públicos em geral, incluindo o sistema de justiça. Nessa perspectiva, a concentração de atividades econômicas e institucionais na capital do estado contrasta com a fragilidade estrutural dos municípios interioranos, contribuindo para a marginalização de grande parte da população. Como apontado por Lima (2025, p. 29),

A população do interior do Amazonas enfrenta significativas barreiras de acesso aos serviços públicos, evidenciadas pela concentração de 92,8% dos postos de trabalho formais na capital, enquanto apenas 7,2% se distribuem entre os demais 61 municípios. [...] resultando em acesso assimétrico à justiça e baixa aderência aos serviços públicos, mantendo as populações reféns de barreiras sociais e geográficas, configurando um panorama de abandono e falhas estatais na garantia eficaz de direitos fundamentais e humanos.

Tal constatação reforça a ideia de que o acesso à justiça não pode ser compreendido apenas como garantia formal, mas como direito dependente de condições materiais concretas para sua efetivação.

A geografia regional constitui elemento central nessa problemática. A inexistência de infraestrutura terrestre adequada, aliada à dependência quase exclusiva do transporte fluvial, impõe limitações severas à mobilidade da população. O deslocamento entre municípios pode levar dias, dependendo das condições naturais e da disponibilidade de meios de transporte, o que eleva significativamente o custo e o tempo necessários para acessar serviços judiciais. Passos (2020, p. 25) observa que “Para se deslocar, é necessário valer-se de transporte aéreo ou fluvial, sendo que na maioria das localidades apenas o segundo está disponível, dado que não há locais para pouso, além do alto custo daquele modal de transporte”. Dessa forma, a barreira geográfica no Amazonas não é apenas um obstáculo logístico, mas um fator estruturante de exclusão jurídica, na medida em que impede ou dificulta o exercício do direito de ação por grande parte da população.

Moraes, Lunardi e Correia (2024) aprofundam essa análise ao demonstrar, em estudo empírico de fôlego, que as barreiras ao acesso à justiça no Amazonas

são agravadas por restrições financeiras e temporais que interagem de modo complexo com os condicionantes geográficos. Os autores sustentam que a dificuldade de deslocamento, associada ao custo e ao tempo envolvidos, constitui impedimento significativo à busca por direitos, e que essa realidade demanda respostas institucionais que transcendam a mera expansão formal dos serviços judiciais. Há, portanto, convergência doutrinária no sentido de que o acesso à justiça no Amazonas é condicionado por um conjunto de fatores estruturais interdependentes, geográficos, econômicos e institucionais, cuja superação exige intervenção integrada e territorialmente sensível.

### **3.3 Justiça itinerante como instrumento de democratização do acesso à justiça**

Diante das limitações do modelo tradicional de prestação jurisdicional, centrado em estruturas fixas e urbanas, emerge a necessidade de mecanismos capazes de aproximar o Judiciário das populações mais vulneráveis. A justiça itinerante destaca-se, nesse contexto, como instrumento relevante de democratização do acesso à justiça, embora sua análise deva ser conduzida com rigor crítico, evitando tanto a subestimação de seus méritos quanto a sua mistificação como panaceia institucional.

No paradigma liberal clássico, como recorda Bentes (2024), bastava que o Estado mantivesse abertas as portas do Poder Judiciário para que se considerasse garantido o acesso à justiça. Contudo, em sociedades marcadas por profundas desigualdades socioeconômicas, essa garantia formal mostrou-se manifestamente insuficiente para assegurar que todos os cidadãos pudessem efetivamente exercer seus direitos. A evolução do Estado Democrático de Direito impôs, assim, uma mudança de postura institucional: não basta permitir o acesso ao Judiciário; é necessário, também, promover condições concretas para que esse acesso seja efetivamente exercido. Essa tensão entre a dimensão formal e a dimensão substancial do acesso à justiça permanece no centro do debate contemporâneo, e é precisamente nela que a justiça itinerante se inscreve como resposta institucional.

Segundo Silva e Júnior (2025), a justiça itinerante consiste no deslocamento do aparato judicial até localidades remotas, possibilitando a realização de atos

processuais e a prestação de serviços jurídicos diretamente nas comunidades atendidas, tais como emissão de certidões, retificações de registros, ações de família e orientação jurídica gratuita.

No Amazonas, essa política é regulamentada pela Resolução nº 09/2003 do Tribunal de Justiça do Estado, com o objetivo de alcançar populações distantes dos centros urbanos. Trata-se, portanto, de uma forma de descentralização da função jurisdicional que rompe com a concepção clássica de uma justiça estática e territorialmente concentrada, permitindo que a prestação jurisdicional ocorra em escolas, centros comunitários ou outros espaços públicos adaptados.

A importância desse mecanismo é evidenciada pelo fato de que ele atua diretamente sobre as barreiras geográficas e econômicas, reduzindo a necessidade de deslocamento da população. Além de ampliar o acesso formal ao Judiciário, a justiça itinerante desempenha papel relevante na promoção da cidadania, ao difundir informações sobre direitos e incentivar sua reivindicação. Nesse sentido, Fonseca (2010, p. 11) sustenta que,

A justiça itinerante garante a informação sobre os direitos, a não resignação em face dos direitos violados ou ameaçados e a criação de condições para serem rompidos os obstáculos econômicos, sociais e culturais do acesso ao direito e à justiça.

Trata-se, portanto, de instrumento que vai além da mera prestação jurisdicional, atuando também na dimensão pedagógica e emancipatória do direito.

Corrêa, Auler e Filho (2021), por sua vez, enfatizam o potencial da deslocação da estrutura judicial para regiões onde o aparato estatal tradicionalmente não chega como forma de o Judiciário assumir papel de agente promotor da inclusão jurídica e social. Essa perspectiva está alinhada com a compreensão contemporânea do acesso à justiça como direito humano fundamental, reconhecido tanto no plano constitucional quanto no âmbito dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos.

Contudo, há limitações estruturais nesse modelo que não podem ser subestimadas. A efetividade da justiça itinerante depende da capacidade institucional de adaptação às especificidades locais, bem como da compreensão de que o acesso

à justiça não se realiza por meio de soluções únicas e padronizadas. Fonseca (2010, p. 11) já alertava que, “para que a justiça itinerante tenha efetividade como direito humano de acesso à justiça, é necessário que o próprio juiz e todo o sistema judicial estejam prontos para entender que o caminho até a justiça não é único”. A simples deslocação física do aparato judicial não é suficiente para garantir o pleno acesso à justiça se não houver, simultaneamente, uma adaptação institucional às especificidades sociais, culturais e territoriais das populações atendidas. Nesse sentido, a atuação dos magistrados e demais operadores do direito exige sensibilidade para compreender as particularidades das demandas apresentadas, muitas vezes formuladas de maneira informal e sem o rigor técnico característico dos processos judiciais tradicionais.

Há, ainda, uma tensão de fundo entre a regularidade e a continuidade indispensáveis à efetividade da justiça itinerante e as restrições orçamentárias que frequentemente comprometem a manutenção dessas políticas. Nesse sentido, Silva e Júnior (2025) e Bentes (2024) convergem ao apontar que a justiça itinerante, embora necessária, não pode ser tratada como substituto de políticas estruturais de interiorização do sistema de justiça, como a instalação permanente de varas judiciais e a expansão da Defensoria Pública nos municípios do interior.

Portanto, a justiça itinerante deve ser interpretada como parte de um conjunto mais amplo de estratégias destinadas à democratização do acesso à justiça: instrumento valioso, mas insuficiente per se para a superação dos déficits estruturais identificados.

### **3.4 Digitalização da justiça e seus limites no interior do Amazonas**

Paralelamente à justiça itinerante, observa-se a implementação de políticas voltadas à modernização do Poder Judiciário, ancoradas na premissa de que a digitalização dos serviços judiciais pode ampliar o acesso à justiça e reduzir custos operacionais. Essa perspectiva modernizadora deve, contudo, ser submetida a uma avaliação crítica rigorosa, especialmente quando confrontada com as condições concretas de infraestrutura e conectividade verificadas no interior do Amazonas.

As iniciativas digitalizadoras inserem-se em uma política pública mais ampla impulsionada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Programa Justiça 4.0. De acordo com Silva e Júnior (2025), essa política busca promover a inovação e a eficiência administrativa por meio do uso intensivo de tecnologias de informação, com destaque para o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, regulamentados pelas Resoluções nº 345/2020 e nº 395/2021 do CNJ. No Amazonas, o Tribunal de Justiça alcançou adesão integral ao modelo digital, o que evidencia um avanço institucional formal. Todavia, a integração administrativa ao sistema digital não equivale, por si só, à ampliação efetiva do acesso à justiça para as populações do interior.

A pandemia de COVID-19 atuou como catalisador histórico do processo de virtualização dos serviços jurídicos, especialmente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. A instituição passou a adotar atendimentos remotos por meio de aplicativos e plataformas digitais como forma de garantir a continuidade da assistência jurídica gratuita. A experiência revelou, porém, limitações severas: Peixoto (2023, p. 5) constatou que muitos assistidos não possuíam conectividade adequada, o que comprometeu a eficácia do atendimento remoto, evidenciando que “o mecanismo utilizado não foi suficientemente satisfatório para manter o serviço com qualidade”.

A análise de Rampin e Igreja (2022) acrescenta uma dimensão analítica crucial ao debate: a transformação digital do Judiciário tende a produzir impactos distributivos desiguais, beneficiando principalmente aqueles já integrados ao ambiente digital, ao passo que os grupos socialmente vulneráveis permanecem à margem desses avanços. Esse argumento questiona a neutralidade frequentemente atribuída às inovações tecnológicas no campo jurídico: a virtualização dos serviços judiciais pode, paradoxalmente, reforçar desigualdades existentes, ampliando as oportunidades de acesso apenas para aqueles que dispõem de infraestrutura tecnológica adequada. Há, portanto, uma contradição interna às políticas de digitalização quando aplicadas sem mediação crítica em contextos de profunda desigualdade digital.

Pinheiro et al. (2025) ilustram com precisão essa problemática ao retratar a realidade das comunidades ribeirinhas e indígenas do interior do Amazonas, onde a

ausência de acesso regular à internet, as falhas recorrentes no fornecimento de energia elétrica e a dependência do transporte fluvial representam obstáculos concretos à efetividade das políticas de justiça digital. Em muitos casos, os usuários sequer conseguem acessar os aplicativos ou plataformas disponibilizadas pelo sistema de justiça, seja por limitações técnicas, seja pela inexistência de conectividade mínima.

Corrêa, Auler e Pontes Filho (2021) aprofundam a crítica ao argumentar que a adoção de tecnologias sofisticadas em regiões carentes de infraestrutura básica revela uma inadequação estrutural entre as políticas públicas e as realidades locais. Para os autores, iniciativas voltadas ao acesso à justiça devem considerar os saberes comunitários, a oralidade e as formas tradicionais de organização social presentes nas comunidades amazônicas, dimensões que os processos de digitalização, tal como concebidos, tendem a desconsiderar. Oliveira (2021) reforça essa perspectiva ao sustentar que a efetivação do acesso à justiça em contextos interculturais exige estratégias que respeitem as cosmovisões, os tempos sociais e as práticas culturais dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, reconhecendo a diversidade de formas de resolução de conflitos existentes nesses territórios.

Em síntese, a digitalização representa um avanço relevante na modernização formal do Poder Judiciário, mas sua implementação no interior do Amazonas revela limites estruturais que não podem ser ignorados sem o risco de aprofundar as desigualdades que se pretende superar. A ausência de infraestrutura tecnológica adequada, aliada às particularidades geográficas, sociais e culturais da região, demonstra que o acesso à justiça não pode ser concebido apenas sob a perspectiva da inovação tecnológica. Torna-se necessário articular a digitalização com políticas públicas de inclusão social, alfabetização digital e fortalecimento institucional, de modo a garantir que os benefícios da modernização do sistema de justiça alcancem, efetivamente, as populações mais vulneráveis do território amazônico.

### **3.5 Vulnerabilidade social, territorialidade e violência institucional**

A análise do acesso à justiça no Estado do Amazonas revela a existência de grupos em situação de hipervulnerabilidade, cujas dificuldades de acesso ao sistema judicial mostram-se significativamente mais acentuadas. Entre esses grupos, destacam-se as populações indígenas e ribeirinhas, especialmente as mulheres, cuja inserção em contextos territoriais isolados e socialmente marginalizados impõe obstáculos adicionais ao exercício efetivo de seus direitos.

O conceito de hipervulnerabilidade, tal como empregado neste artigo, designa a condição de sujeitos que acumulam múltiplos fatores de exclusão social, tornando-os especialmente suscetíveis à violação de direitos e à incapacidade de acessar os mecanismos institucionais de proteção. Distingue-se, portanto, da vulnerabilidade em sentido genérico, por implicar a sobreposição e o reforço mútuo de diferentes eixos de desigualdade, gênero, etnia, classe social e territorialidade, o que resulta em barreiras de acesso ao sistema de justiça qualitativamente mais complexas e resistentes às soluções convencionais.

Tais populações enfrentam múltiplas barreiras, de natureza geográfica, econômica, cultural e institucional, que comprometem de maneira concreta o acesso aos mecanismos formais de proteção jurídica. No contexto amazônico, a dependência do transporte fluvial e as grandes distâncias entre as comunidades e os centros urbanos transformam o simples ato de buscar atendimento institucional em um processo oneroso e logisticamente complexo. Yamamura e Jacob (2025, p. 12) descrevem com precisão essa dinâmica ao observar que,

A barreira econômica se consubstancia no fato da vítima precisa se deslocar de comunidades afastadas, muitas vezes em canoas sem motorização, ou utilizar lanchas e barcos, com alto custo de combustível ou passagem, considerando o perfil médio econômico dessa população, apenas para registrar uma ocorrência ou solicitar uma medida protetiva de urgência.

A dimensão temporal associada a esses deslocamentos é igualmente significativa. Em situações que exigem resposta urgente, como os casos de violência doméstica que demandam medidas protetivas imediatas, o tempo exigido para percorrer longas distâncias por vias fluviais pode inviabilizar por completo a obtenção

de tutela eficaz. Yamamura e Jacob (2025, p.12) ilustram esse problema com clareza ao destacar que

A mulher indígena vítima de violência precisa viajar por horas somente para denunciar, mais horas para voltar, sem saber o desfecho de seu pedido, além de outras tantas horas semelhantes para intimar o agressor, a urgência desaparece. A proteção legal torna-se logisticamente inviável, motivo pelo qual as mulheres simplesmente deixam de procurar seus direitos, tornando-se cronicamente vítimas das mais variadas violências.

Fernando (2025) contribui para o aprofundamento dessa análise ao demonstrar que as dificuldades enfrentadas por mulheres indígenas e ribeirinhas configuram uma vulnerabilidade interseccional, resultante da sobreposição de múltiplos fatores de exclusão. Tais mulheres encontram-se simultaneamente submetidas a desigualdades de gênero, etnia e territorialidade, circunstância que potencializa as barreiras de acesso às instituições estatais e que não pode ser adequadamente compreendida por abordagens que analisem esses eixos de maneira isolada. Essa condição demonstra que a vulnerabilidade não se limita à soma de fatores independentes, mas constitui um fenômeno complexo, produzido pela interação entre diferentes estruturas de poder e desigualdade.

Nesse contexto, a inadequação estrutural das instituições estatais às especificidades territoriais da Amazônia pode ser compreendida como forma de violência institucional. Importa, contudo, precisar o alcance conceitual dessa categoria, a fim de evitar seu uso indiscriminado ou retórico.

A violência institucional, conforme Ladeia, Mourão e Melo (2016), designa as situações em que o próprio funcionamento das instituições públicas produz ou perpetua desigualdades, seja por ação direta, seja por omissão estrutural. Não se trata, portanto, de violência no sentido físico ou interpessoal, mas de uma modalidade de violência de caráter sistêmico, decorrente da organização institucional que, ao ignorar as condições concretas de vida de determinadas populações, produz efeitos excludentes e reproduz injustiças. No contexto amazônico, essa modalidade se manifesta quando o Estado organiza os serviços judiciais segundo parâmetros territorialmente inadequados, tornando o acesso à

justiça faticamente impossível para determinadas populações e, nesse sentido, transformando a estrutura estatal em fator ativo de reprodução da desigualdade, e não em instrumento de sua superação.

Yamamura e Jacob (2025) explicitam esse ponto ao afirmar que o Estado está ativamente usando o poder econômico como um filtro que impede o acesso à justiça, perpetuando a violência doméstica e configurando violência institucional. Trata-se de formulação analiticamente densa, que situa a falha estatal não no plano da negligência ocasional, mas da reprodução estrutural de padrões de exclusão. A compreensão dessas dinâmicas evidencia que a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça exige a incorporação de uma abordagem interseccional e territorializada na formulação de políticas públicas, mais do que a mera existência formal de direitos ou a expansão quantitativa de estruturas institucionais.

#### 4. Considerações Finais

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu evidenciar que o acesso à justiça no Estado do Amazonas, embora formalmente assegurado no ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se condicionado por um conjunto complexo de fatores estruturais que limitam sua efetiva concretização. As particularidades territoriais da região, marcadas pela vasta extensão geográfica, pela baixa densidade populacional, pela predominância do transporte fluvial e pela concentração institucional na capital, configuram obstáculos materiais significativos à atuação jurisdicional, impactando diretamente a capacidade dos cidadãos de acessar os serviços judiciais. A literatura consultada converge, nesse ponto, ao indicar que o modelo tradicional de prestação jurisdicional revela-se insuficiente para as demandas da população amazonense.

A justiça itinerante apresenta-se como instrumento relevante de democratização do acesso à justiça, ao promover a descentralização da atuação jurisdicional e aproximar o Estado das comunidades mais isoladas. Sua relevância reside não apenas na prestação direta de serviços jurídicos, mas também na promoção da cidadania e na ampliação do conhecimento acerca dos direitos. Contudo, os estudos analisados evidenciam que a efetividade desse mecanismo é

condicionada pela continuidade das políticas públicas, pela adequada alocação de recursos, pela sensibilidade cultural dos operadores do direito e pela integração com outras iniciativas institucionais, fatores que frequentemente não se encontram satisfeitos nas condições reais de implementação. A justiça itinerante não pode, portanto, ser compreendida como solução autossuficiente para os déficits de acesso à justiça no Amazonas.

As iniciativas de digitalização do sistema de justiça, impulsionadas pelo Programa Justiça 4.0 e pelas transformações aceleradas pela pandemia de COVID-19, representam avanços relevantes no processo de modernização do Poder Judiciário. A análise demonstrou, contudo, que tais medidas encontram limites significativos quando implementadas em contextos marcados pela exclusão digital e pela insuficiência de infraestrutura tecnológica. A virtualização dos serviços judiciais pode, paradoxalmente, aprofundar desigualdades preexistentes ao excluir aqueles que não dispõem de conectividade ou habilidades digitais, o que impõe a necessidade de políticas complementares de inclusão digital e de reconhecimento dos limites da solução tecnológica como substituta de estruturas físicas e humanas.

A análise da situação de hipervulnerabilidade enfrentada por populações indígenas e ribeirinhas, especialmente mulheres, marcada pela sobreposição de fatores de exclusão territorial, econômica, social e cultural, revelou a ocorrência de formas de violência institucional decorrentes da incapacidade do Estado de adaptar suas estruturas às especificidades regionais. Essa categoria analítica, utilizada com precisão conceitual, permite compreender que a negação prática do acesso à justiça não resulta apenas da ausência de vontade política, mas da reprodução de padrões estruturais de desigualdade que o próprio aparato estatal contribui para perpetuar.

Em síntese, os achados sustentados pela revisão realizada permitem afirmar que a efetivação do acesso à justiça no Amazonas exige a superação de uma abordagem meramente formal e a adoção de estratégias institucionais que considerem, de maneira integrada, as dimensões territoriais, sociais e culturais da região. Torna-se imprescindível a formulação de políticas públicas territorialmente sensíveis, capazes de articular diferentes mecanismos, a justiça itinerante, a inclusão digital, o fortalecimento da Defensoria Pública e a expansão da infraestrutura judicial

no interior, de modo a garantir que o sistema de justiça seja efetivamente acessível a toda a população. A construção de um modelo jurisdicional mais inclusivo no contexto amazônico demanda, sobretudo, uma reconfiguração da atuação estatal orientada pelo reconhecimento das desigualdades estruturais e pela valorização das especificidades regionais, condição para que o acesso à justiça se transforme de garantia formal em direito concretamente exercido por todos os cidadãos e cidadãs do território amazônico.

## Referências

BENTES, Raissa Evelin da Silva. Acesso à justiça no Amazonas: O projeto de interiorização da Defensoria Pública do estado do Amazonas na perspectiva da emenda constitucional nº 80/2014. 2024. 87 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2024. Disponível em: [https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/10645/2/DISS\\_RaissaBentes\\_PPGDIR.pdf](https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/10645/2/DISS_RaissaBentes_PPGDIR.pdf). Acesso em: 16 abr. 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: [https://pt.scribd.com/document/715699478/Acesso-a-Justica-Mauro-Cappelletti-e-Bryant-Garth?\\_gl=1\\*dml4sl\\*\\_up\\*MQ..\\*\\_ga\\*NzYxNzk1NTkxLjE3NzczMDEwNjY.\\*\\_ga\\_Z4ZC50DED6\\*czE3NzczMDEwNjUkbzEkZzEkdDE3NzczMDEwNzUkajUwJGwwJGgw\\*\\_ga\\_8KZ8BV0P5W\\*czE3NzczMDEwNjUkbzEkZzEkdDE3NzczMDEwNzUkajUwJGwwJGgw](https://pt.scribd.com/document/715699478/Acesso-a-Justica-Mauro-Cappelletti-e-Bryant-Garth?_gl=1*dml4sl*_up*MQ..*_ga*NzYxNzk1NTkxLjE3NzczMDEwNjY.*_ga_Z4ZC50DED6*czE3NzczMDEwNjUkbzEkZzEkdDE3NzczMDEwNzUkajUwJGwwJGgw*_ga_8KZ8BV0P5W*czE3NzczMDEwNjUkbzEkZzEkdDE3NzczMDEwNzUkajUwJGwwJGgw). Acesso em 25 abr. 2026.

CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. Revista Científica do Centro Universitário do Rio São Francisco, v. 15, n. 30, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/67/67>. Acesso em: 16 abr. 2026.

FERNANDO, Adelson da Costa. Violência contra a mulher e as desigualdades de gênero na Amazônia. In: COLÓQUIO MULHERES E SOCIEDADE, 9., 2025. Disponível em: [https://siseve.apps.uepg.br/storage/coloquiogenero2025/63\\_Adelson\\_da\\_Costa\\_Fernando-174199876636199.pdf](https://siseve.apps.uepg.br/storage/coloquiogenero2025/63_Adelson_da_Costa_Fernando-174199876636199.pdf). Acesso em: 16 abr. 2026.

FONSECA, Vitor Moreira da. A justiça itinerante e os novos caminhos da justiça. Revista de Processo, v. 184, p. 251-272, 2010. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/63054357/FONSECA\\_Vitor\\_A\\_justica\\_itinerante\\_e\\_os\\_novos\\_caminhos\\_da\\_justica\\_RT20200422-55260-1dw7od3-libre.pdf](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/63054357/FONSECA_Vitor_A_justica_itinerante_e_os_novos_caminhos_da_justica_RT20200422-55260-1dw7od3-libre.pdf). Acesso em: 16 abr. 2026.

LADEIA, Priscilla Soares dos Santos; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; MELO, Elza Machado de. O silêncio da violência institucional no Brasil. Revista Médica de Minas Gerais, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Glenda/Downloads/v26s8a75.pdf>. Acesso em 16 abr. 2026.

LIMA, Társis Augusto de Santana. A presença da Justiça Federal na região do Alto Solimões: uma análise da prestação dos serviços judiciais pela Justiça Federal às populações ribeirinhas à luz do modelo adotado pelos Navios da Esperança da Marinha do Brasil. 2025. 84 f. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: [https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/2190/1/TCC\\_-\\_TARSIS\\_LIMA\\_VERSAO\\_27FEV26\\_anexos\\_em\\_paisagem\\_\\_assinado.pdf](https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/2190/1/TCC_-_TARSIS_LIMA_VERSAO_27FEV26_anexos_em_paisagem__assinado.pdf). Acesso em: 16 abr. 2026.

MORAES, Beatriz Fruet de; LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Digital access to judicial services in the Brazilian Amazon: barriers and potential. Social Sciences, v. 13, n. 113, 2024. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2076-0760/13/2/113>. Acesso em: 16 abr. 2026.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Interculturalizar para democratizar o acesso à justiça aos povos e comunidades tradicionais no Brasil. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Org.). Democratizando o acesso à justiça. Brasília: CNJ, 2021. p. 63-70. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2026.

PASSOS, Carlos Alberto Pereira. Marinha do Brasil na Amazônia Legal: serviços prestados de assistência hospitalar às populações ribeirinhas pelos navios da esperança. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1141/1/CAEPE.18%20TCC%20VF.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2026.

PEIXOTO, Keitte Helen de Lima. Justiça por aplicativo, acesso à justiça e pandemia: uma análise das ações da Defensoria Pública do Estado do Amazonas na cidade de Manaus/AM. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023.

PINHEIRO, Tiago Fernandes; FERNANDES, Sinandra Carvalho dos Santos; LIMA, Larissa Costa Oliveira; FERREIRA, Valéria Pereira Macêdo; FERREIRA, Isac Rodrigues; ARAÚJO, José Bruno Alves de; PEREIRA, Paula Suelen França; SILVA, Carlos Augusto da. Um olhar sobre o acesso à justiça: lesão ou ameaça de direito em uma comunidade tradicional, Amazonas – Brasil. Cuadernos de Educación y Desarrollo, v. 17, n. 9, p. 01-21, 2025. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/9408/6368>. Acesso em: 16 abr. 2026.

RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à justiça e transformação digital: um estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. Revista de Direito Público, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 16 abr. 2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 63, p. 237-280, 2002. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1285>. Acesso em 25 abr. 2026.

SILVA, Bruno Raphael Fragoso; JÚNIOR, Francisco Afonso dos Santos. Justiça em terras distantes: políticas judiciárias e os desafios do acesso à justiça no interior do Amazonas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 11, n. 6, jun. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/20100/12064>. Acesso em: 16 abr. 2026.

YAMAMURA, Naia Moreira; JACOB, João Paulo Ramos. A lei morta no rio: interseccionalidade, barreiras de acesso à justiça e violência institucional para mulheres indígenas no interior do Amazonas. Revista DCS, v. 22, n. 85, p. 01-15, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/3825>. Acesso em 16 abr. 2026.